



SANTO E GRANDE
CONCÍLIO DA IGREJA
ORTODOXA

CRETA (Grécia), 19 a 26 de junho de 2016

«A todos Ele chama à unidade»

O SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO
E SEUS IMPEDIMENTOS



I. O matrimônio ortodoxo

1. A instituição da família encontra-se hoje ameaçada pelo fenômeno da secularização e pelo relativismo moral. A Igreja Ortodoxa ensina a sacralidade do matrimônio como doutrina fundamental e indiscutível.

A união livre entre um homem e uma mulher é condição indispensável para isso.

2. Na Igreja Ortodoxa, o matrimônio é considerado a instituição mais antiga do direito divino, tendo sido instituído simultaneamente à criação dos primeiros seres humanos, Adão e Eva (cf. Gn 2,23).

À esta união vincula-se, desde a origem, não só a comunhão espiritual do casal (homem e mulher), como também o poder de garantir a continuidade da vida do ser humano. Por isso, o matrimônio entre um homem e uma mulher, abençoado já no paraíso, tornou-se um mistério sagrado citado no Novo Testamento, quando Jesus Cristo realizou seu «primeiro sinal», mudando a água em vinho nas bodas matrimoniais em Caná da Galiléia, revelando assim a sua glória (cf. Jo 2,11). O mistério da união indissolúvel entre um homem e uma mulher é a imagem da união entre Cristo e a Igreja (cf. Ef 5,32).

3. Esta tipologia cristocêntrica do sacramento do matrimônio justifica o fato de o bispo ou o sacerdote abençoar este vínculo sagrado por meio de uma oração especial. Por isso é que Santo Ignácio, o Teólogo, sublinha em sua Carta a Policarpo de Esmirna que, os que se unem na comunhão do matrimônio, devem fazê-lo «com o consentimento do bispo, para que o matrimônio se faça segundo o Senhor, e não segundo o desejo [humano]. Que tudo seja realizado para a glória de Deus» (V, 2). Assim, o caráter sagrado do vínculo instituído por Deus e o conteúdo espiritual de vida presente no interior do matrimônio,

explicam a afirmação de que «o matrimônio deve ser honrado por todos; o leito conjugal, conservado puro» (Hb 13,4). Eis porque a Igreja Ortodoxa condena todo e qualquer ataque contra a sua pureza e dignidade (cf. Ef 5,2-5; 1Tes 4,4; Hb 13,4).

4. A união entre um homem e uma mulher em Cristo constitui uma pequena igreja, ou uma *imagem* da Igreja. A união entre um homem e uma mulher através da bênção de Deus, os eleva a um grau mais alto, pois que a comunhão de vida é superior à existência individual, uma vez que os que se unem nesta comunhão matrimonial são incluídos na ordem do Reino da Santíssima Trindade. Uma condição prévia para o matrimônio é a fé em Jesus Cristo, fé que o esposo e a esposa (homem e mulher) devem compartilhar. O fundamento da unidade do matrimônio é a unidade em Cristo, para que através da bênção do amor conjugal pelo Espírito Santo, o casal possa refletir e expressar o amor entre Cristo e a sua Igreja como aquele mistério do Reino de Deus, da vida eterna da humanidade no amor de Deus.

5. A proteção da santidade do matrimônio sempre foi de vital importância para a proteção da família, que faz resplandecer a comunhão dos cônjuges, tanto para a Igreja como para a sociedade. Assim, a comunhão de pessoas alcançada através do sacramento do matrimônio é muito mais que simplesmente uma relação natural, convencional, mas uma força espiritual criadora pela sagrada instituição familiar. Ela, somente, é que assegura a proteção e a educação dos filhos, seja na missão espiritual da Igreja, seja na ordem e funcionamento da sociedade.

6. Sempre com o rigor necessário e a conveniente sensibilidade pastoral, segundo o modelo da clemência de Paulo, o Apóstolo das Nações (cf. Rm 7,2-3; 1Cr 7,12-15; 39), a Igreja considera, tanto os pressupostos positivos (diferença de sexo, idade legal etc.) como as condições negativas (parentesco de sangue e de aliança, parentesco espiritual, matrimônio existente, diferença de religião etc.) para abençoar um matrimônio. A sensibilidade pastoral é necessária e importante, pois embora a tradição bíblica sublinhe o vínculo entre o matrimônio e o mistério da Igreja, a prática eclesial não exclui, tampouco, o recurso a certos princípios do direito natural greco-romano sobre o matrimônio como «uma comunhão de direito divino e humano» (Modestino), compatíveis com a sacralidade atribuída pela Igreja ao mistério do matrimônio.

7. Em condições tão difíceis para o sacramento do matrimônio e a instituição sagrada da família, como as que experimentamos em nosso tempo, os bispos e pastores devem empenhar-se pessoalmente, e dedicar todo esforço pastoral com paternal solicitude em vista de proteger seus fiéis e ajuda-los a fortalecer a

esperança debilitada pelas múltiplas dificuldades, ajudando-os a edificar a instituição da família sobre fundamentos sólidos, para que nem as chuvas nem os ventos tempestuosos ameacem destruí-los; e este fundamento é a rocha, Cristo (cf. Mt 7,25).

8. O matrimônio é o coração da família, e a família justifica o matrimônio. A pressão que se propaga em nosso mundo contemporâneo para que se reconheçam novas formas de coabitação, constitui uma ameaça real aos cristãos ortodoxos. A crise do matrimônio e da família, sob muitos aspectos, inquieta profundamente a Igreja Ortodoxa, não só por causa de suas consequências nefastas para todo o tecido social, como também por causa de suas ameaças às relações no seio da família tradicional. Lamentavelmente, as principais vítimas destas correntes são o casal e, maiormente, as crianças que, muitas vezes, sofrem inocentemente, desde a mais tenra infância, um verdadeiro suplício.

9. Não tendo o caráter sacramental, o matrimônio civil entre um homem e uma mulher, registrado legalmente, constitui um simples ato jurídico de coabitação, ato este validado pelo Estado, mas que não se confunde com um matrimônio abençoado por Deus e por sua Igreja. Os membros da Igreja que contraem um matrimônio civil devem ser tratados com a responsabilidade pastoral que se impõe para que possam chegar a compreender o valor do sacramento do matrimônio e as bênçãos que dele derivam.

10. A Igreja não aceita para os seus membros os contratos de coabitação entre pessoas do mesmo sexo ou de sexos diferentes, ou qualquer outra forma de coabitação que não seja o matrimônio sacramental. A Igreja deve empreender todos os seus esforços pastorais possíveis no sentido de promover junto aos seus membros que vivem nestas situações irregulares, uma mais clara compreensão sobre o verdadeiro sentido da penitência e do amor abençoado pela Igreja.

11. As gravíssimas consequências desta crise se manifestam no aumento do número de divórcios, de abortos e outros problemas internos à vida familiar. Tais consequências representam um grande desafio para a missão da Igreja no mundo moderno. Por esta razão, seus pastores devem aplicar todos os esforços no enfrentamento destes problemas. A Igreja Ortodoxa apela amorosamente aos seus filhos e a todos os homens e mulheres de boa vontade para que salvaguardem a fidelidade e a sacralidade da família.

II. Impedimentos para o matrimônio

1. Quanto aos impedimentos para o matrimônio em razão de parentesco de sangue, de aliança e parentesco espiritual por adoção, aplicam-se todas as

prescrições dos sagrados cânones (53 e 54 do Concílio Ecumênico Quinisexto) e a *práxis* eclesial que deles deriva, expressada atualmente pelas Igrejas Ortodoxas Locais, designada e definida por suas Cartas Constitucionais, bem como, suas Decisões Sinodais a esse respeito.

2. O matrimônio não dissolvido ou não anulado irrevogavelmente e o terceiro matrimônio pré-existente, constituem impedimentos absolutos para contrair matrimônio, conforme a tradição canônica ortodoxa que condena categoricamente a bigamia e o quarto matrimônio.

3. De acordo com os sagrados cânones, o matrimônio é estritamente proibido segundo a *acribia*, após a tonsura monástica (Cânones 16 do IV Concílio Ecumênico e 44 do Concílio Quinisexto «em Trullo»)

4. O sacerdócio, em si mesmo, não constitui impedimento para o matrimônio, mas de acordo com a tradição canônica em vigor (cânon 3 do Concílio Quinisexto «em Trullo»), após a ordenação proíbe-se o matrimônio.

5. Em relação aos matrimônios mistos contraídos entre ortodoxos e não ortodoxos ou não-cristãos, fica estabelecido que:

- i. O matrimônio entre ortodoxos e não ortodoxos está proibido de acordo com a *acribia* canônica (cânon 72 do Concílio Quinisexto «em Trullo»).
- ii. É importante observar que a possibilidade da aplicação da economia eclesial sobre os impedimentos para o matrimônio será sempre uma decisão do Santo Sínodo de cada Igreja Ortodoxa Autocéfala, de acordo com os princípios dos sagrados cânones e num espírito de discernimento pastoral, com vistas à salvação do homem.
- iii. O matrimônio entre ortodoxos e não-cristãos está absolutamente proibido de acordo com a *acribia* canônica.

6. Ao aplicar a tradição eclesial sobre os impedimentos para o matrimônio, a *práxis* eclesial deve ter em conta as prescrições da legislação civil a este respeito sem que, por isso, exceda os limites da economia eclesial.



† **Bartolomeu de Constantinopla, presidente**
† **Theodoro II de Alexandria**
† **Theófilo III de Jerusalém**
† **Irineu da Sérvia**

- † Daniel da Romênia
- † Chrysostomos de Chipre
- † Ieronymos de Atenas e de toda a Grécia
- † Sawas de Varsóvia e toda Polônia
- † Anastasios de Tirana e toda Albânia
- † Rastislav de Presov, das terras Checa e Eslováquia

Delegação do Patriarcado Ecumênico

- † Lion de Karelia e toda Finlândia
- † Estevão de Tallinn e toda Estônia
- † João da sede maior de Pérgamo
- † Demetrio da sede maior da América
- † Agostinho da Alemanha
- † Irineu de Creta
- † Isaías de Denver
- † Aleixo de Atlanta
- † Santiago das Ilhas dos Príncipes
- † José Proeconeso
- † Meliton da Filadélfia
- † Emanuel de França
- † Nicetas de Dardanelos
- † Nicolau de Detroit
- † Gerásimo de São Francisco
- † Anfiloquio de Quisamo e Seleno
- † Ambrósio da Coreia
- † Máximo de Selibria
- † Anfiloquio de Adrianópolis
- † Calixto de Dioclea
- † Antônio de Hierápolis, líder dos ortodoxos ucranianos nos EUA
- † Job de Telmessos
- † João de Cariópolis, Líder do Exarcado patriarcal das paróquias ortodoxas de tradição russa na Europa ocidental
- † Gregório de Nissa, Líder dos carpatorutenos ortodoxos nos EUA

Delegação do Patriarcado de Alexandria

- † Gabriel da sede maior Leontópolis
- † Macario Nairobi
- † Jonas Kampala
- † Serafim do Zimbabwe e Angola
- † Alexandro de Nigéria
- † Teofilacto de Tripoli

- † Sergio do Cabo da Boa Esperança
- † Athanasios de Cirene
- † Aleixo de Cartago
- † Jerônimo de Muanza
- † Jorge de Guiné
- † Nicholas de Hermópolis
- † Demétrio de Irenópolis
- † Damasceno de Joanesburgo e Pretória
- † Narciso de Accra
- † Emanuel de Tolemaida
- † Gregório de Camarões
- † Nicodemos, Metropolita de Memphis
- † Melécio de Katanga
- † Pantaleão de Brazzaville e do Gabão
- † Inocente do Burundi e Ruanda
- † Crisóstomo de Moçambique
- † Neófito da Nieri e Quênia

Delegação do Patriarcado de Jerusalém

- † Benito Filadélfia
- † Aristarcos de Constantina
- † Teofilacto do Jordão
- † Nectario de Antidona
- † Filomeno de Pella

Delegação da Igreja da Sérvia

- † João de Ohrid e Skopje
- † Anfiloquio de Montenegro e do Litoral
- † Porfirio de Zagreb e Liubliana
- † Basílio de Sirmio
- † Luciano BudimljeNikšić
- † Longino de Nova Gračanica
- † Irineu de Bačka
- † Crisóstomo ZvornikTuzla
- † Justino de Žiča
- † Pacômio de Vranje
- † João de Šumadija
- † Ignácio de Braničevo
- † Fócio da Dalmácia
- † Atanásio de Biha Petrovac
- † Joancio de BudimljeNikšić

- † Gregório de Humerzegovina e do litoral
- † Milutino Valjevo
- † Máximo na América ocidental
- † Irineu na Austrália e Nova Zelândia
- † David de Kruševac
- † João de Pakrac e Eslavônia
- † André na Áustria e Suíça
- † Sergio em Frankfurt e Alemanha
- † Hilarião de Timok

Delegação da Igreja da Romênia

- † Teofano de Iasi, de Moldávia e Bucovina
- † Lorenzo de Sibiu e Transilvânia
- † André de Vad, Feleac, Cluj, Alba Julia, Crisana e Maramures
- † Irineu de Craiova e Oltenia
- † João de Timișoara e do Banat
- † José na Europa Ocidental e Meridional
- † Serafim na Alemanha e na Europa Central
- † Nifon de Targoviste
- † Irineu de Alba Julia
- † Joaquin Roman e Bacau
- † Casiano do Baixo Danúbio
- † Timothy de Arad
- † Nicolau na América
- † Sofrônios Oradea
- † Nicodemos de Strehaia e Severin
- † Bessarion de Tulcea
- † Petronio de Salaj
- † Silvano na Hungria
- † Silvano na Itália
- † Timothy em Espanha e Portugal
- † Macário no Norte da Europa
- † Barlaan de Ploesti, assistente Patriarcado
- † Emiliano de Lovistea, auxiliar do Arcebispado de Râmnic
- † João Cassiano Vikin, auxiliar do Arcebispado na América

Delegação da Igreja de Chipre

- † Jorge de Paphos
- † Crisóstomo de Quitión
- † Crisóstomo de Cirenia
- † Atanásio de Lemeso

- † Neófito de Morfo
- † Basílio de ConstânciaFamagusta
- † Nicéforo de Cico e Tileria
- † Isaías Tamaso e Orinia
- † Barnabé de Tremitunte e Leucara
- † Cristovão de Karpasia
- † Nectario de Arsinoe
- † Nicolau de Amathus
- † Epifanio de Ledra
- † Leôncio de Quitres
- † Porfirio de Neapolis
- † Gregório de Mesorea

Delegação da Igreja da Grécia

- † Procópio de Filipo, Neapolis e Taso
- † Crisóstomo de Peristerion
- † Germano de Elida
- † Alexandre de Mantinea e Cinuria
- † Ignácio de Arta
- † Damasceno de Didimotico, Orestias e Sufli
- † Aleixo de Nicéia
- † Hierotheus de Lepanto e San Blas
- † Eusebio de Samos e Icaria
- † Serafim de Castoria
- † Inácio de Demetrias e Calmiro
- † Nicodemos de Casandria
- † Efrem de Hidra, Espetses e Egina
- † Teólogo de Serres e Nigrita
- † Macário de Sederocastro
- † Antimo de Alexandrópolis
- † Barnabé de Neapolis e Staurópolis
- † Chrysostomos de Messinia
- † Atenágoras de Hélio, Acarnes e Petrópolis
- † João de Langada, Litis e Rentina
- † Gabriel de Nova Jonia e Filadélfia
- † Crisóstomo de Nicópolis e Preveza
- † Teocleto de Hieriso, Monte Athos e Ardamerion

Delegação da Igreja na Polônia

- † Simão de Lodz e Pozńan
- † Abel de Lublin e Chel

† Santiago de Białstok e Gdańsk
† Jorge de Siemiatycze
† Paísio de Gorlice

Delegação da Igreja da Albânia

† João de Korce
† Demétrio Argirocastro
† Nicolau de Apolonia e Fier
† Antonio de Elbasan
† Natanael de Amandia
† Asti de Bylis

Delegação da Igreja das Terras Checa e Eslováquia

† Miguel de Praga
† Isaías Sumperk

† Jeremias da Suíça, chefe do Secretariado do Santo e Grande Concílio Pan-ortodoxo.

Tradução: Pe. André Sperandio
da versão em espanhol da Sacra Metrópole de Espanha e Portugal -
Patriarcado Ecumênico